



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.490 de 29 de dezembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.634
Autor: Poder Executivo Municipal

Altera o artigo 8º do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Lei nº 4.731, de 02 de julho de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ


Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Lei nº 4.731, de 02 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam instituídas as jornadas de trabalho de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais, assegurando-se aos ocupantes do cargo de professor utilizarem 25% da carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, e 20% da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, para outras atividades relacionadas ao magistério, como a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar, a articulação com a comunidade, as reuniões pedagógicas e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta de cada escola”.

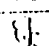
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30 / 12 / 2005


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	